

REGIMENTO INTERNO DA ABCD



Dispõe sobre o Regimento Interno da Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação. Aprovado pela sua Diretoria, em assembléia geral extraordinária realizada em 22 de novembro de 2024.

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades e o funcionamento da Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação (ABCD), observadas as disposições do seu Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

Parágrafo único. O cumprimento de leis e de normas, sejam externas ou internas, é responsabilidade da Diretoria, dos Conselhos, dos gerentes, de todos os empregados, colaboradores e voluntários, em todas as instâncias da organização.

CAPÍTULO II

DO PROPÓSITO, ATUAÇÃO E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 2º É propósito da ABCD educar através da Cultura e o Desporto, para que as crianças tenham percepção, antecipação e tomada de decisão, mediante ações de promoção, apoio, incentivo e patrocínio das suas finalidades.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' and other characters, located in the bottom right corner of the page.

Art. 3º As diretrizes fundamentais para a consecução do propósito são definidas no seu plano estratégico, deliberadas pela Diretoria, sendo desdobradas em planos de trabalho e programação orçamentária.



Art. 4º O plano estratégico ou sua revisão e os respectivos desdobramentos dispostos no Art. 3º serão formulados pela Diretoria, e submetidos à deliberação da Assembleia Geral até a última reunião ordinária do ano precedente.

§ 1º O plano estratégico, de vigência quinquenal, definirá as diretrizes fundamentais, tais como: missão, visão, valores e princípios.

§ 2º O plano de trabalho tem por objetivo traduzir o plano estratégico em indicadores vinculados aos objetivos estratégicos. Esses indicadores monitoram, mensuram e avaliam o desempenho da gestão da ABCD com relação às metas estabelecidas.

§ 3º As propostas formuladas deverão manter harmonia com as diretrizes institucionais dos associados mantenedores, conforme o Art. 21º e seguintes, do Estatuto.

Art. 5º As políticas institucionais serão revisadas anualmente, concomitantemente à construção ou revisão do plano estratégico ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 6º. A Diretoria é o órgão de atuação permanente responsável pela administração da ABCD, que coordena e implementa as decisões emanadas da Assembleia Geral, bem como os demais assuntos a ela afetas e suas competências estão descritas no Estatuto e neste Regimento.





Parágrafo Único. A Diretoria encaminhará aos conselheiros fiscais, para conhecimento, cópia das suas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e dos Comitês que forem formalmente criados institucionalmente, bem como disponibilizará informações a respeito de demandas judiciais envolvendo a ABCD e do atendimento às recomendações de auditoria e de órgãos de controle.

Art. 7º. A Diretoria desenvolverá todos os serviços administrativos da ABCD, inclusive a aprovação das políticas de funcionamento e normas operacionais necessárias ao seu funcionamento, desde que não colidam com o estipulado no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 8º. A Diretoria, na forma do inciso XVIII, do art. 27, do Estatuto, fará a distribuição das competências e processos a seu cargo, inclusive aos Comitês constituídos no seu âmbito, por meio de atos e resoluções, onde restarão fixadas as alçadas específicas.

Parágrafo único. Os atos e resoluções de que trata este artigo serão válidos ainda que os signatários deixem de integrar a Diretoria, salvo se o documento for expressamente revogado.

Art. 9º. A Diretoria poderá se valer da infraestrutura dos associados mantenedores na execução das atividades da ABCD, mediante celebração de instrumentos de cooperação específicos entre a ABCD e os respectivos associados.

Parágrafo único. Os trabalhos executados pela rede de dependências dos associados mantenedores, a que alude o *caput* deste artigo, serão objeto de análise e avaliação das auditorias internas periódicas, ou, ainda, mediante solicitação específica da Diretoria.

Art. 10. Para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, a Diretoria poderá criar órgãos deliberativos e comitês internos, conforme inciso III, do Art. 61º, do Estatuto, que terão por finalidade o cumprimento do plano estratégico, orçamentário e operacional da ABCD, bem como administrar as diretrizes de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e administrativos e das ações de comunicação.

Parágrafo único. Cada Comitê Interno terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o estipulado no Estatuto e neste Regimento.



SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão dos administradores e das atividades da ABCD e suas competências estão descritas no Estatuto, neste Regimento e no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 12. Os conselheiros e respectivos suplentes prestarão à Diretoria Executiva as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da ABCD.

Art. 13. Na reunião ordinária de dezembro, serão agendadas as reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

Parágrafo único. A critério do presidente do Conselho Fiscal, a reunião ordinária poderá ter sua data alterada, devendo informar tal fato à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS E AÇÕES SOCIAIS

Art. 14. Os recursos financeiros da ABCD serão destinados ao desenvolvimento, implantação, acompanhamento de projetos por ele criado, com foco nos projetos que atendam as finalidades previstas em seu Estatuto, ou de outras Organizações da Sociedade Civil que sejam parceiras.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades e projetos a ABCD poderá nomear captadores de recursos que serão remunerados conforme contrato específico, respeitando a legislação em vigor.

Art. 15. A ABCD poderá atuar como participante e/ou executor de projetos ou programas realizados com recursos oriundos das leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação da ABCD, de auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público ou de execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento ou ainda com recursos oriundos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, por meio de instrumentos jurídicos próprios.



CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. A Diretoria realizará a divulgação dos resultados das ações e iniciativas desenvolvidas e apoiadas pela ABCD, tanto do ponto de vista institucional, quanto da difusão de conhecimentos.

Art. 17. As demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e os principais resultados e impactos obtidos por meio dos programas estruturados e demais iniciativas apoiadas pela ABCD serão inseridos em relatório anual de atividades e levados à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O relatório anual de que trata o *caput* deste artigo, após aprovado pela Assembleia Geral, será disponibilizado pela Diretoria para os órgãos públicos competentes, respeitando as diretrizes necessárias para a manutenção de seus títulos de Utilidade Pública; e também à sociedade, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade.

CAPÍTULO VI

DO ASSESSORAMENTO EXTERNO

Art. 18. Em assuntos técnicos específicos de seus campos de atuação, de interesse da ABCD, a Diretoria poderá contratar serviços de consultoria e assessorias especializadas mediante a celebração de contratos de prestação de serviços específicos, observada a legislação pertinente.

(R)



CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS

DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Os órgãos Colegiados mencionados neste Regimento receberão apoio e assessoria da área de governança da ABCD, a quem compete:

- I. comunicar a convocação das reuniões;
- II. distribuir as pautas das reuniões, lavrar as atas e colher as assinaturas;
- III. adotar providências para atendimento às decisões dos Colegiados ou a pedidos de informação formulados por seus membros;
- IV. manter atualizado cadastro de conselheiros e membros da Diretoria; e proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento dos Colegiados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Diretoria aprovará as normas e políticas complementares necessárias à implantação dos procedimentos administrativos previstos neste Regimento.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão estudados no âmbito da Diretoria, a qual formulará proposta de solução a ser submetida à Assembleia Geral, em reunião ordinária imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Para evitar descontinuidade de procedimentos em curso, fica facultado à Diretoria decidir sobre os casos omissos até que a Assembleia Geral se manifeste, cabendo a ela homologar ou revogar, sem efeitos retroativos, a decisão tomada.